VETO Nº 17/19

Ofício nº 127/2019 Salvador, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 232/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispões sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos terreiros e entidades filantrópicas que atendem às pessoas com deficiência, junto à Secretaria Municipal da Fazenda e fixa outras providências" pelas razões a seguir aduzidas.

A matéria tratada no projeto de lei encontra abrigo na legislação federal, mais especificamente no Código Civil, no Estatuto do Idoso, nas Leis nº 13.146/2015 e 7.713/1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Primeira Infância e abrange idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças graves e criança até seis anos de idade, em muitos casos incluindo a tramitação de processos judiciais e administrativos.

Destacando o mérito da proposição, é preciso reconhecer, entretanto, que a legislação federal já contempla a prioridade processual para pessoas com deficiência, fornecendo a estes a proteção necessária.

De outra forma, com base na análise dos técnicos do Município não se justifica que a prioridade seja destinada apenas a templos religiosos, terreiros e entidades filantrópicas se o foco da proposição é a pessoa com deficiência. Estaríamos incorrendo em violação ao princípio constitucional da igualdade por estarmos tratando iguais de forma diferente.

Ademais, o texto da ementa do projeto e o conteúdo dos seus dispositivos deixam margem de dúvida para sua correta aplicação. A ementa trata de prioridade de ações de imunidade tributária, que registre-se a princípio

não se aplicaria às entidades filantrópicas, e no corpo da lei já não há previsão de ações de imunidade de forma expressa.

Assim, ponderadas são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 232/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito